



**corregedoria
geral da justiça
do estado de goiás**

*PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça
Secretaria Executiva*

Ofício Circular nº 023/2014-SEC

Goiânia, 07 de fevereiro de 2014.

Processo nº 4768639/2013

Aos Magistrados Diretores de Foro

*Assunto: Comunica a **PRORROGAÇÃO** do prazo a que se refere o Ofício Circular nº 019/2014, fixando para o dia **21/02/2014** como termo final para o cumprimento das providências listadas no Despacho/Ofício nº 264/2014 (anexo)*

Senhor(a) Juiz(a) ,

Encaminho a Vossa Excelência cópias do Despacho/Ofício nº 449/2014, das peças de fs. 42/49, 53/54 e da portaria modelo padrão de substituição, para conhecimento próprio, e de seus pares.

Para consultas a provimentos e demais atos deste órgão correicional, acessar www.tjgo.jus.br (*link* corregedoria, item publicações).

Atenciosamente,

Desembargadora **NELMA BRANCO FERREIRA PERILO**
Corregedora-Geral da Justiça

ofcir022/RC



Processo nº : 4768639/2013 – Goiânia
Nome : Gerenciamento dos Sistemas do Extrajudicial
Assunto : Procedimento

DESPACHO Nº 449 / 2014

Acolho a sugestão contida no Despacho nº 42/2014 – SGCGJ (fs. 53/54) e, para alteração do prazo assinalado no Ofício Circular nº 019/2014-SEC, determino a expedição de ofício circular a todos os magistrados Diretores de Foro do Estado de Goiás, **fixando o dia 21 de fevereiro de 2014 como o termo final para o cumprimento das providências listadas no Despacho/Ofício nº 264/2014** (fs. 47/48), com a devida certificação das medidas a serem implementadas e respectiva edição de portaria de substituição, para os eventuais casos de descumprimento das determinações emanadas no referido despacho. Anexem ao expediente coletivo cópias das peças de fs. 42/49 e 53/54, da portaria modelo padrão de substituição e deste despacho.

À secretaria executiva, para cumprir com urgência.

Goiânia, 07 de fevereiro de 2014.

Desembargadora NELMA BRANCO FERREIRA PERILO

Corregedora-Geral da Justiça de Goiás



Processo nº. : 4768639/2013
Nome : Gerenciamento dos Sistemas do Extrajudicial
Assunto : Procedimento

DESPACHO Nº. 466/2013 - SGCGJ

Trata-se de informação do Diretor da Divisão de Gerenciamento dos Sistemas do Extrajudicial da CGJ, Marco Antônio de Oliveira Lemos Júnior, referente à não observância das prescrições dos Ofícios Circulares nº 152/2013 e 351/2013 ambos dessa Corregedoria-Geral, orientam sobre procedimentos para fazer incidir o teto remuneratório máximo dos servidores públicos aos interinos responsáveis pelas serventias extrajudiciais declaradas vagas.

Sugiro a expedição de ofício circular a todos os Diretores de Foro a que se submetem as serventias listadas no anexo a fim de que, até 20/01/14:

1. certifiquem do envio a esta Corregedoria-Geral da Justiça de informação referente aos meses de agosto a dezembro de 2013, sobre a incidência ou não da respectiva serventia na situação de limitação de rendimentos do interino ao teto remuneratório constitucional com a respectiva justificativa;

2. caso pertinente, apresentem o comprovante do recolhimento do excedente do teto alusivo aos meses de agosto a dezembro de 2013;

3. em todos os casos, em cumprimento aos Provimentos 34 e 35, ambos da Corregedoria Nacional de Justiça, apresentem a ficha anexa¹ devidamente

¹ Esta ficha integra a Decisão proferida pelo Ministro Gilson Dipp, então Corregedor Nacional de Justiça, nos autos do PP nº00384-41.2012.2.00.0000, em 09/07/10 que instituiu o regime de corte de teto para os interinos.





preenchida com referência aos meses de agosto a dezembro 2013.

Sugiro, ainda, que na hipótese de findar o prazo assinalado e permanecerem inertes os respondentes/interinos para com qualquer das providências anteriormente listadas, sejam os respectivos Diretores de Foro orientados a promoverem a imediata substituição dos serventuários desidiosos, valendo de portaria (modelo padrão CGJGO). Justifico essa ação incisiva na imperiosa necessidade de emprestar concretude à decisão proferida nos autos do PP nº 00384-41.2012.2.00.0000, na evasão de receitas públicas ocasionadas pelo descumprimento dessa decisão, na precariedade do ato designatório da respondência, na necessária relação de confiança entre a autoridade designante e o serventuário designado e, por fim, na similitude do vínculo de respondência com a situação jurídica do servidor comissionado, este último, exonerável *ad nutum*. Com relação a essa última justificativa, lembro da desnecessidade e impertinência de se imputar falta específica ao respondente/interino a fim de ensejar seu desligamento e substituição, bastando proceder ao ato de desfazimento do vínculo entre a administração e serventuário.

Diz-se de impertinência de se imputar falta ao serventuário desidioso para efeito de dispensar o interino. É que, por similitude à situação dos servidores comissionados, dispensa equivale a exoneração e não a demissão, espécie do gênero pena administrativa. Se imputada falta específica no ato de desligamento do interino deverá iniciar-se processo administrativo disciplinar, permitido o controle da legalidade com fundamento na teoria dos motivos determinantes. Esse é uma situação não desejada e desnecessária. Basta ao ato que dispense o desidioso, sem declinar motivo, e designe outra pessoa em seu lugar, no que se atende o princípio da continuidade do serviço público.

Se determinada a expedição de ofício circular, solicito que conste no expediente que as respostas necessariamente façam referência ao número do expediente, para juntada aos autos nº 4768639 e que sejam endereçadas ao e-mail: sgcj@tjgo.jus.br ou à caixa de Malote Digital do Serviço de Controle de Selos da CGJ. Dúvidas podem ser sanadas pelo telefone 3216-2666 / 3216-2113.

Esta decisão foi ratificada pelo Supremo Tribunal Federal nos autos do MS 29039 MC-ARG/DF.





corregedoria
geral da justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça
Secretaria-Geral

Pág 3/3

66

Ao crivo do Dr. Antônio Cézar Pereira de Meneses, 2º Juiz Auxiliar
da Corregedoria, co-subscritor do Ofício Circular nº 351/2013.

SECRETARIA-GERAL DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA,
em Goiânia, aos 19 dias do mês de dezembro de 2013.

LEONARDO PEREIRA MARTINS
Secretário-Geral da Corregedoria

JA



Processo nº: 4768639

Nome: Gerenciamento dos Sistemas do Extrajudicial

Assunto: Procedimento

Parecer nº: 37/2014 – 2ºJA-CGJ

Ilustre Desembargadora Corregedora,

O Diretor da Divisão de Gerenciamento dos Sistemas do Extrajudicial encaminhou à Secretaria Geral desta Corregedoria informação referente a não observância, por parte das serventias extrajudiciais, das determinações contidas nos Ofícios Circulares números 152/2013 e 351/2013, ambos deste órgão correicional.

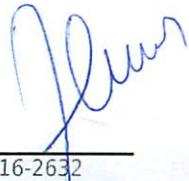
Os referidos Ofícios Circulares orientam sobre o procedimento para fazer incidir o teto remuneratório máximo dos servidores públicos aos interinos responsáveis pelas serventias extrajudiciais declaradas vagas (fls. 03/04).

Além disso, anexou a lista das serventias pendentes de informação quanto a incidência do teto constitucional, até 09/12/2013 (fls. 05/08).

O Secretário-Geral desta Corregedoria sugeriu a expedição de ofício circular a todos os Diretores de Foro a que se submetem as serventias listadas no anexo a fim de que certifiquem o envio, a esta Corregedoria, de informação, referente ao período de agosto a dezembro de 2013, sobre a incidência ou não da respectiva serventia na situação de limitação de rendimentos do interino; e caso positivo, apresente o comprovante de recolhimento do excedente ao teto.

Sugeriu, ainda, que e, em todos os casos, em cumprimento aos Provimentos 34 e 35 da Corregedoria Geral da Justiça, os Diretores de Foro apresentem a ficha anexa devidamente preenchida com referência ao período acima mencionado.

É o suficiente relato.





Passo à manifestação.

Cumpre ressaltar, em proêmio, que o disposto no artigo 31, inciso I, do Código de Organização Judiciária e no artigo 7º, § 1º, da Consolidação dos Atos Normativos desta Corregedoria Geral da Justiça deixa claro que a função de corregedor natural e permanente dos serviços prestados no foro de sua jurisdição cabe ao Diretor do Foro da respectiva Comarca.

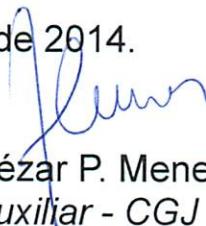
Nesse sentido, considerando o descumprimento das determinações dos Ofícios Circulares números 152/2013 e 351/2013, pelos interinos/responsáveis das Serventias Extrajudiciais, entendo, s.m.j., acertada a recomendação do Secretário-Geral, motivo pelo qual acolho-a integralmente.

Destarte, sugiro, respeitosamente, seja expedido Ofício Circular a todos os magistrados Diretores de Foro a que se submetem as serventias listadas às fls. 05/08, nos termos do Despacho nº 466/2013 – SGCGJ, de folhas retro.

Caso acolhida a opinião acima, sugiro, ainda, a devolução destes autos à Secretaria Geral desta Corregedoria, a fim de que acompanhe o cumprimento das determinações do referido Ofício Circular.

É o parecer, que submeto à apreciação da insigne Desembargadora Corregedora Geral da Justiça.

Goiânia, 20 de janeiro de 2014.


Antônio Cézar P. Meneses
2º Juiz Auxiliar - CGJ

10. O que é o recebimento de um processo? Por que é importante que o juiz faça o recebimento? Qual é a função do juiz no recebimento?

Exercício: Descrição do processo

As questões de cima são baseadas na seguinte situação: o Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de São Paulo recebeu, dia 10/08/2013, uma petição de ação de cobrança de débito contra a empresa Extraordinária Ltda, que é proprietária de um imóvel situado na Rua das Flores, nº 123, bairro Jardim Paulista, São Paulo, SP.

O Juiz, ao receber a petição, observou que o autor não havia apresentado a documentação exigida para a ação de cobrança, e que o valor a ser cobrado era menor que o limite estabelecido na legislação. Ele também observou que o nome da empresa não constava no documento.

Em seguida, o Juiz informou ao autor que o processo seria devolvido com a seguinte orientação: apresentar a documentação exigida para a ação de cobrança, e que o valor a ser cobrado deve ser menor que o limite estabelecido na legislação.

Em seguida, o Juiz informou ao autor que o processo seria devolvido com a seguinte orientação: apresentar a documentação exigida para a ação de cobrança, e que o valor a ser cobrado deve ser menor que o limite estabelecido na legislação.

Assinatura do Mecanizado
Márcio Azevedo

RECEBIMENTO

Assinado dia 01 de 14.
recebi estes autos e fiz o pressentem termo.

Márcio Azevedo



corregedoria
geral da justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça
Assessoria Jurídica



Expediente nº : 4768639/2013-Goiânia

Nome : Gerenciamento dos Sistemas do Extrajudicial
Assunto : Procedimento

DESPACHO/OFÍCIO Nº 264 /2014

Cuida-se de expediente através do qual o Diretor da Divisão de Gerenciamento dos Sistemas do Extrajudicial, Marco Antônio de Oliveira Lemos Júnior, comunica a este órgão censor sobre o descumprimento, por algumas serventias, do disposto nos ofícios circulares nºs 152/2013 e 351/2013, ambos desta Corregedoria-Geral da Justiça, relativos à incidência do teto remuneratório máximo dos servidores públicos aos interinos responsáveis pelas serventias extrajudiciais declaradas vagas. Juntou os documentos de fs. 05/41.

Às fs. 42/44, Despacho nº 466/2013-SGCGJ.

Instado a se manifestar, o 2º Juiz Auxiliar, Dr. Antônio Cézar P. Meneses, após ressaltar que, a teor do disposto no artigo 31, inciso I, do Código de Organização Judiciária, e no artigo 7º, § 1º, da Consolidação dos Atos Normativos desta Corregedoria, compete ao Diretor do Foro, na qualidade de Corregedor natural dos serviços executados no Foro sob sua disciplina, fiscalizar as serventias extrajudiciais, e a notícia do descumprimento do disposto nos ofícios circulares nºs 152/2013 e 351/2013 desta Casa, sugeriu fosse expedido ofício circular aos Diretores de Foro do Estado de Goiás, aos quais se submetem as serventias listadas às fs. 05/08, nos termos do Despacho nº 466/2013, subscrito pelo Secretário-Geral da Corregedoria, Leonardo Pereira Martins, a quem competirá acompanhar as determinações deste órgão censor (fs. 45/46).

Nessa ordem, acolho o parecer retro, subscrito pelo 2º Juiz Auxiliar, Dr. Antônio Cézar P. Meneses, e determino a expedição de ofício circular aos Diretores de Foro do Estado de Goiás, aos quais se submetem as



corregedoria
geral da justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça
Assessoria Jurídica



serventias extrajudiciais listadas às fs. 05/08, orientando-os que, até o dia 07 de fevereiro de 2014:

1-certifiquem-se do envio a esta Corregedoria de informação sobre a incidência, ou não, da limitação de rendimentos do interino ao teto remuneratório constitucional, relativamente aos meses de agosto a dezembro de 2013, acompanhada da devida justificativa;

2-apresentem, se for o caso, o comprovante do recolhimento do excedente do teto nos meses de agosto a dezembro de 2013;

3-que em cumprimento aos Provimentos 34 e 35, ambos da Corregedoria Nacional da Justiça, apresentem a ficha anexa (f.36) devidamente preenchida, quanto aos meses de agosto a dezembro de 2013.

Junte-se ao expediente cópia dos documentos de fs. 31/36, do Despacho nº 466/2013 (fs. 42/44), da peça opinativa (fs. 45/46) e deste ato, com a observação de que as respostas deverão fazer menção ao procedimento nº 4768639, e serem encaminhadas ao e-mail sgcjj@tjgo.jus.br, ou à caixa de malote digital do Serviço de Controle de Selos da CGJ.

Implementadas as providências, encaminhem-se os presentes autos ao Secretário-Geral da CGJ, Leonardo Pereira Martins, para acompanhar o cumprimento das determinações deste órgão censor.

Reprodução deste ato serve de ofício.

À Secretaria Executiva.

Goiânia, 28 de janeiro de 2014.

Desembargador LUIZ EDUARDO DE SOUSA
Corregedor-Geral da Justiça em Substituição

LL





corregedoria
geral da justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça
Secretaria Executiva

49
99

Ofício Circular nº 019 /2014-SEC

Goiânia, 05 de 02 de 2014.

Processo nº 4768639/2013

Aos Magistrados Diretores de Foro

Assunto: Incidência do teto remuneratório aos respondentes por serventias extrajudiciais. Solicita que até o dia 07/02/2014 os Diretores de Foro aos quais se submetem as serventias extrajudiciais listadas às fls. 05/08 (anexo), CERTIFIQUEM-SE do envio à Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Goiás informação sobre a incidência ou não da limitação de rendimentos do interino ao teto remuneratório constitucional, APRESENTEM, se for o caso, o comprovante do recolhimento do excedente do teto nos meses de agosto a dezembro/2013 e que em cumprimento ao Provimento nº 34 e 35 da CNJ, apresentem a ficha anexa, devidamente preenchida, quanto aos meses de agosto a dezembro de 2013

Senhor(a) Juiz(a) ,

Encaminho a Vossa Excelência cópias do Despacho/Ofício nº 264/201, do Parecer nº 37/2014-2ºJA e das peças de fs. 31/36 e 42/44, para conhecimento próprio, de seus pares e das serventias extrajudiciais listadas às fs. 05/08 em anexo.

Para consultas a provimentos e demais atos deste órgão correicional, acessar www.tjgo.jus.br (*link* corregedoria, item publicações).

Atenciosamente,

Desembargador LUIZ EDUARDO DE SOUSA
Corregedor-Geral da Justiça em Substituição

ofcir018/RC



S3
STJ

Processo nº. : 4768639/2013 – Goiânia
Nome : Gerenciamento dos Sistemas do Extrajudicial
Assunto : Procedimento

DESPACHO Nº. 42/2014 – SGCGJ

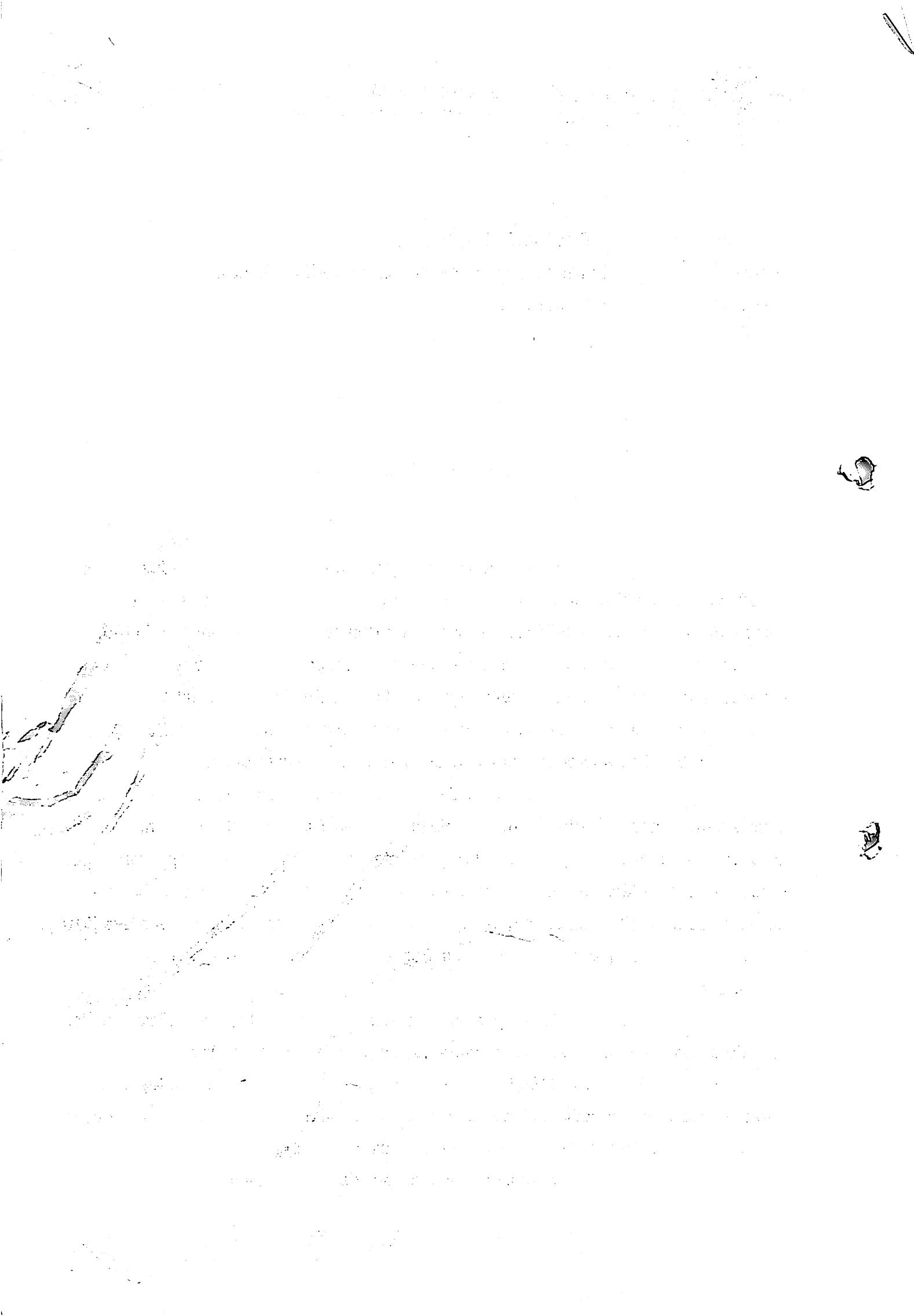
Encampadas pelo Corregedor-Geral da Justiça em substituição, Desembargador Luiz Eduardo de Sousa, as sugestões vertidas no Despacho nº 466/2013 – SGCGJ, alusivas à incidência do teto remuneratório máximo dos servidores públicos aos interinos respondentes, em caráter precário, pelos serviços extrajudiciais deste Estado, foi editado em 5/2/2014 o Ofício Circular nº 19/2014 que fixou prazo até esta data (7/2/2014), para a implementação das providências referidas nos itens 1, 2 e 3 do sobredito despacho, sob pena da imediata substituição.

Assim, considerando que o referido ofício, a despeito de devidamente encaminhado via malote digital a todas Diretorias de Foro, na mesma data de sua edição, não pôde ser divulgado atempadamente para cumprimento, por razões de ordem técnica, no sítio desta Corregedoria, entendo ser razoável a fixação do prazo de duas (02) semanas para certificação das providências alinhadas e eventual edição de portaria, pelas Diretorias dos Foros, para substituição dos respondentes desidiosos.

Nesse prisma, sugiro a expedição de novo ofício circular fixando como prazo fatal para o cumprimento das providências listadas no Despacho nº 264/2014 (fs. 47/48) o dia 21/2/2014, com a devida certificação das medidas a serem implementadas e respectiva edição de portaria de substituição para os eventuais casos de descumprimento das determinações emanadas do despacho de fs. 47/48.

Outrossim, entendo, por demais necessário, que o novo ato







corregedoria
geral da justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça
Secretaria-Geral

SGS

a ser expedido se faça acompanhar de cópias das peças de fs. 42 à 49, da portaria modelo padrão de substituição e do novo ato a ser lavrado.

SECRETARIA-GERAL DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA, em Goiânia, aos 7 dias do mês de fevereiro de 2014.


LEONARDO PEREIRA MARTINS
Secretário-Geral da Corregedoria



PORTARIA N.^º

O (a) Dr. (a) _____, Juiz(a) de Direito e Diretor(a) do
Foro da Comarca de _____, no uso de suas atribuições

CONSIDERANDO as prescrições da Resolução n.º 80, de 09 de junho de 2009, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO as orientações da Corregedoria-Geral da Justiça contidas nos Ofícios 019/2014 e 023/2014;

CONSIDERANDO a precariedade do vínculo e a quebra de confiança desse juízo para com o respondente que deixou de recolher ao erário os valores a título de excedente do teto constitucional de remuneração do serviço público;

RESOLVE:

I – DISPENSAR, definitivamente, o (a) Sr.(a) _____, da
respondência do _____;

(nome da serventia)

II – DESIGNAR _____ para responder pelo expediente do _____, até o provimento por concurso público.

(nome da serventia)

Esta Portaria surtirá efeito na data de sua publicação, devendo ser encaminhada à Corregedoria-Geral da Justiça para a devida apreciação.

Local e data

Juiz de Direito e Diretor do Fórum